



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Veto Total ao Autógrafo nº 86/2023**

**Projeto de Lei nº 66/2023**

**Ref. Mensagem nº 77/2023 – Veto nº 09/2023**

**Exmo. Sr.**

**Ver. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes**

**Presidente da Câmara de Vereadores de**

**Pindamonhangaba/SP**

Com fundamento nas prerrogativas conferidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, as quais estão respaldadas no art. 46 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, apresento a esta Casa de Leis, as razões do **VETO TOTAL ao Autógrafo nº 86/2023 que Autoriza o Executivo a disponibilizar botão do pânico nas escolas municipais unidades escolares municipais aos professores da rede como forma de prevenção e defesa a atos de violência e fixa outras providências.**

**RAZÕES DO VETO**

Em que pese nobre intenção do vereador autor da proposta existem razões de ordem legal que impedem a sanção, impondo-se seu **Veto Total**.

Com efeito, verifica-se que a propositura, encabeçada pelo Vereador, autor do projeto, pretende *Autorizar o Executivo a disponibilizar botão do pânico nas escolas municipais unidades escolares municipais aos professores da rede como forma de prevenção e defesa a atos de violência e fixa outras providências, padecendo de vícios de constitucionalidade.*

Nos termos do art. 1º do Autógrafo, trata-se de lei *autorizativa*, conforme texto a seguir transcrito:

*Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a disponibilização de botão do pânico a todos os professores da rede escolar municipal compreendida por escolas públicas de ensino, conectados com a direção escolar, à Guarda Civil, à Polícia Militar do Estado de São Paulo, e a órgãos competentes e correlatos, como forma de prevenção, defesa e pedido de apoio e socorro a atos de violência no âmbito da unidade escolar.*

O Projeto de Lei obteve parecer favorável das comissões da Câmara, incluindo sua assessoria jurídica,

No parecer jurídico da assessoria da Câmara junta a decisão do STF, com repercussão geral, no julgamento do recurso extraordinário com agravo na Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual à Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro, quanto à instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias, que não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. Cita, ainda, julgados do TJSP pelo mesmo entendimento.

Contudo, cabe destacar pelo texto do citado art. 1º prevê que o "botão de pânico" será conectado com a direção escolar, à **Guarda Civil, à Polícia Militar do Estado de São Paulo**, e a órgãos competentes e correlatos. Neste ponto, interferiria na organização administrativa, o que invadiria, indubitavelmente a órbita de competência do Chefe do Executivo local, estando, portanto, eivado de inconstitucionalidade, não observando a separação de poderes insculpida no art. 2º, da Constituição Federal e reproduzido no art. 5º, da Constituição Estadual, tendo sido também violado o disposto nos arts 47, II, XIV e XIX da Carta Bandeirante, assim como o art. 39, IV da Lei Orgânica do Município, e ainda, a reserva de iniciativa prevista no art. 61, §1º, II a e b da CF, art. 24, §2º, 1 e 2 da CE, e art. 39, incs. I e V da LOM.

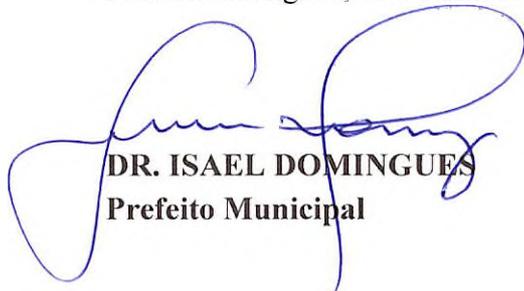
A iniciativa parlamentar, ainda que louvável e justificável, cria normas que interferem diretamente na organização administrativa do poder público municipal, criando-se novas atribuições na organização da Guarda Civil, o que só pode ser ultimado por iniciativa exclusiva do prefeito. Além disso, o presente projeto cria novas despesas públicas para a administração municipal, o que também não é permitido em projetos de iniciativa do legislativo.

Por fim e não menos importante devemos destacar que a Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Projetos, já disponibilizou aplicativo para todos os professores e integrantes da rede escolar com similar função. Tal fato pode ser lido na imprensa (<https://jornalatos.net/regiao/cidades/pindamonhangaba/pinda-projeta-identificacao-facial-e-outras-tecnologias-para-seguranca-nas-escolas/>. Acesso em 04/10/2023).

Diante do exposto, com fundamento nos argumentos alegados e com fulcro no art. 65, VII, da Lei Orgânica Municipal, o Executivo **VETA TOTALMENTE** o Autógrafo nº 86/2023, e espera que o veto seja acolhido pelos Senhores Vereadores.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Pindamonhangaba, 05 de outubro de 2023.



**DR. ISAEL DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**